

ILMO(A). SR(A). AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE EM DECLARAR VENCEDORA A EMPRESA R E SOUSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 40.560.312/0001-74 NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024/SMI-CP.



IMPETRANTE: PROVALE ENERGIA LTDA

A empresa **PROVALE ENERGIA LTDA**, com CNPJ sob nº **10.664.921/0001-02**, sediada na cidade de Limoeiro do Norte/CE, na Rua Manoel Luís de Freitas, 2821, Boa Fé, CEP 62.930-000 e e-mail vinicius.provale@hotmail.com, por intermédio de seu bastante procurador(a) e Representante Legal o(a) Sr(a). **VINICIUS CUNHA BATISTA**, brasileiro, casado, nascido em 30/04/1978, natural de Morada Nova/CE, proprietário, portador do RG nº 2007761540-3, SSP-CE e CPF nº 815.039.703-53, residente e domiciliado à Rua Mário Mamede, 159, Apto 701, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.834-366, Fortaleza/CE, vem, respeitosamente, perante V. Sa. apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO contra a decisão por parte do D. AGENTE DE CONTRATAÇÃO do MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE em declarar vencedora a empresa **R E SOUSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, CNPJ: **40.560.312/0001-74 NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024/SMI-CP**, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS AV. TABELIÃO OSMUNDO AGUIAR, CE-183, AV. CEFISA AGUIAR E RUA DE ACESSO AO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL, com base nos fundamentos abaixo especificados:

PROVALE ENERGIA EIRELI - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02
Rua Manoel Luis de Freitas, 2821 – Boa Fé – Limoeiro do Norte – Ce - Fone: (88) 3423-2246
vinicius.provale@hotmail.com - (88) 9 9211-8242

Haja luz
de howe
Luz

I – DA TEMPESTIVIDADE



Inicialmente, ressalta-se a tempestividade do presente recurso visto que o D. AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de CARIRÉ/CE verificou a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer e decidiu admitir o recurso, fixando na plataforma de realização do Processo Licitatório em Comento, o dia 01 de abril de 2024 às 23:59 horas/minutos para apresentação das razões em peça recursal, cumprindo assim o prazo previsto no item 9.2 do Edital, bem como a Legislação Pertinente e suas alterações posteriores.

"26/03/2024 12:09:07 ♦ Agente

Prezadas participantes, a manifestação de recurso da participante PROVALE ENERGIA LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 10.664.921/0001-02 foi acolhida pelo(a) Agente de contratação. Motivo: Manifestação de recurso aceita." Grifos Nossos

M2A FORNECEDOR **PROVALE ENERGIA LTDA**
10.664.921/0001-02

Detalhes do recurso

[Início](#) [Certames publicadas](#) [Detalhes do certame eletrônico](#)

Manifestação de recurso

<input checked="" type="checkbox"/> Data/Hora	<input checked="" type="checkbox"/> Manifestação acolhida em	<input checked="" type="checkbox"/> Prazo final para apresentação do recurso	<input type="checkbox"/> Data/Hora apresentação de recurso
26/03/2024 11:07	26/03/2024 12:09	01/04/2024 23:59	--

PROVALE ENERGIA LTDA

II – DA SINOPSE FÁTICA

O D. AGENTE DE CONTRATAÇÃO do MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE, após análise da Proposta e dos documentos de Habilitação tomou a decisão de declarar vencedora a empresa **R E SOUSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 40.560.312/0001-74 NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024/SMI-CP**, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS AV. TABELIÃO OSMUNDO AGUIAR, CE-183, AV. CEFISA AGUIAR E RUA DE ACESSO AO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.

PROVALE ENERGIA EIRELI - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02
Rua Manoel Luis de Freitas, 2821 – Boa Fé – Limoeiro do Norte – Ce - Fone: (88) 3423-2246
vinicius.provale@hotmail.com - (88) 9 9211-8242

Haja luz
de how'e
Luz

Vejamos:

"26/03/2024 09:56:54 ♦ Agente

Participante R E SOUSA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF Nº 40.560.312/0001-74 foi declarada vencedora...."

Ocorre que a decisão precipitada e equivocada por parte do D. AGENTE DE CONTRATAÇÃO, maculou o presente Certame, **desrespeitando os princípios Administrativos** basilares de qualquer procedimento licitatório, sobretudo o da **Legalidade, da Razoabilidade e da Isonomia**, como mostraremos a diante.

III – DO MÉRITO

1. DO NÃO ATENDIMENTO AOS ITENS 8.30 e 8.30.1 (COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL)

Vejamos então o que requer o Edital nos itens em questão:

"8.30. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica, conforme acórdãos do TCU: 1.202/2010, 2.462/2007, 492/2006, 2924/2019 todos do Plenário, e acórdão 2696/2019-Primeira Câmara, **tenha(m) sido executados no mínimo:**

8.30.1 Execução de serviços de LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181w ATÉ 239w na quantidade mínima de 48 UND." Grifos nossos

Como vimos, pelo conteúdo do item que motivou a equivocada decisão do D. Agente de Contratação, trata-se de apresentação de ATESTADO(S) ou Certidão técnico-operacional onde a empresa que figure como "contratada" tenha prestado serviço na execução de "LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181w ATÉ 239w na quantidade mínima de 48 UND" e como a descrição

da luminária e o objeto do Certame rezam devem demonstrar especialidade na execução de serviços de iluminação pública que exigem um nível de capacidade na área de Engenharia Elétrica de maior complexidade do que as instalações elétricas existentes em obras de Engenharia Civil. Contudo a empresa declarada vencedora, apresentou apenas serviços de Engenharia Civil com meras instalações elétricas prediais. Além dessa questão o Edital é claro, como mostrado acima, que existe uma PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA a ser atendida, inclusive com um quantitativo que as instalações civis apresentadas não conseguem próximo ao qualitativo técnico, tampouco ao quantitativo exigido no edital.

Vejamos os excertos da primeira ART e CAT com ATESTADO apresentadas:

Profissional: EXPEDITO JARBAS DE OLIVEIRA FARIAS
Registro: 53814CE RNP: 0613429206
Título profissional: TECNOLOGO EM CONSTRUCAO CIVIL - EDIFICACOES, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO



Número da ART: CE20231159823 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 16/02/2023 Baixada em: 02/03/2023
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Contratante: AUTO POSTO DE SANTA QUITÉRIA LTDA CPF/CNPJ: 44.258.131/0001-49
Endereço do contratante: AVENIDA POMPEU LIRA DE MORAIS Nº: 1681
Complemento: Bairro: EDSON LOBO DE MESQUITA
Cidade: SANTA QUITÉRIA UF: CE CEP: 62280000
Contrato: Celebrado em: 10/10/2022
Valor do contrato: R\$ 225.300,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: AVENIDA POMPEU LIRA DE MORAIS Nº: 1681
Complemento: Bairro: EDSON LOBO DE MESQUITA
Cidade: SANTA QUITÉRIA UF: CE CEP: 62280000
Coordenadas Geográficas: -4.340610, -40.145283
Data de início: 10/10/2022 Conclusão efetiva: 25/03/2023
Finalidade: Misto
Proprietário: AUTO POSTO DE SANTA QUITÉRIA LTDA CPF/CNPJ: 44.258.131/0001-49

Atividade Técnica: 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS 80 - Projeto 232,00 metro quadrado; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 80 - Projeto 232,00 metro quadrado; 16 - Execução ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ENERGIA > #11.10.10.2 - EM BAIXA TENSÃO PARA FINS COMERCIAIS 49 - Execução de obra 133,50 metro quadrado; 16 - Execução ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ENERGIA > #11.10.10.2 - EM BAIXA TENSÃO PARA FINS COMERCIAIS 80 - Projeto 360,00 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS 49 - Execução de obra 133,50 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS 80 - Projeto 133,50 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA 49 - Execução de obra 45,00 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA 80 - Projeto 45,00 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.2 - PARA FINS COMERCIAIS 49 - Execução de obra 232,00 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.2 - PARA FINS COMERCIAIS 81 - Projeto Arquitetônico 232,00 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #1.2.3 - DE APLICAÇÃO DE CONCRETO 49 - Execução de obra 232,00 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL > #1.2.3 - DE APLICAÇÃO DE CONCRETO 80 - Projeto 232,00 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS 49 - Execução de obra 232,00 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 49 - Execução de obra 360,00 metro quadrado;

Observações

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DE UM POSTO DE COMBUSTIVEL COM UMA ÁREA TOTAL DA COBERTURA METALICA DE 360,00 M² E O PISO INDUSTRIAL DE 450,00 M² E SISTEMA SANITÁRIO (FOSSA)

PROVALE ENERGIA EIRELI - CNPJ N° 10.664.921/0001-02
Rua Manoel Luis de Freitas, 2821 – Boa Fé – Limoeiro do Norte – Ce - Fone: (88) 3423-2246
vinicius.provale@hotmail.com - (88) 9 9211-8242

Haja luz
de howe
Luz

Q.D.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	UNIDADE	VALOR	TOTAL
5.9	C0351	BACIA TURCA DE LOUÇA BRANCA	SEINFRA UN		3,00
5.10	C0985	CUBA DE INOX PARA BANCADA, COMPLETA	SEINFRA UN		2,00
6	ELETRICA				
6.1	C4038	ACESSÓRIOS DE BAIXA TENSÃO	SEINFRA CQ		1,00
6.2	C3751	CABO DE FIBRA ÓPTICA, 02 PARES	SEINFRA M		18,00
6.3	C3911	CONECTOR DE ATERRAMENTO TIPO K2C17-10mm BURDY	SEINFRA UN		2,00

Certidão nº 297019/2
 10/03/2023, 16:55
 Chave de impressão >
 O documento neste ato registrado foi emitido em

Avenida Pompeu Lira De Moraes, 1681, EDSON LOBO DE MESQUITA, SANTA QUITÉRIA-CE, CEP 62.280-000



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
 RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CE
 Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: treconce@creace.org.br



Impresso em: 10/03/2023, às 16:52



Página 5/5



7	SERVIÇOS FINAIS				
7.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	SEINFRA	M2	689,90

URUOCA CE, 01 DE MARÇO DE 2023

no Conselho
 do Ceará,
 emitida em

Agora a os recortes da segunda ART e CAT com ATESTADO:

> #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS 80 - Projeto 1.00 unidade; 14 - Elaboração TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS 80 - Projeto 1.00 unidade; 16 - Execução ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ENERGIA > #11.10.10.2 - EM BAIXA TENSÃO PARA FINS COMERCIAIS 49 - Execução de obra 1.00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 49 - Execução de obra 926.79 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.2 - PARA FINS COMERCIAIS 49 - Execução de obra 926.79 metro quadrado; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO 49 - Execução de obra 1.00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA 49 - Execução de obra 1.00 unidade; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 49 - Execução de obra 926.79 metro quadrado; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.1 - PARA EDIFICAÇÃO 49 - Execução de obra 926.79 metro; 16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS 49 - Execução de obra 926.79 metro quadrado; 16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS 49 - Execução de obra 926.79 metro quadrado;

Observações

CONSTRUÇÃO DE GALPÃO COMERCIAL COMPREENDENDO PROJETO E EXECUÇÃO, PISO INTERTRAVADO, PISO INDUSTRIAL E COBERTA METÁLICA.

PROVALE ENERGIA EIRELI - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02
 Rua Manoel Luis de Freitas, 2821 – Boa Fé – Limoeiro do Norte – Ce - Fone: (88) 3423-2246
vinicius.provale@hotmail.com - (88) 9 9211-8242



10.5	C2161	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 50mm (2")	UN	2,00
10.7	*****	CAIXA D'AGUA DE ALVENARIA COM 5.000 LT	VB	2,00
11.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - REDE DE BAIXA TENSÃO				
11.1	*****	DISTRIBUIÇÃO DE ELÉTRICA EM GERAL - TRIFÁSICO EM PAREDES E CABOS 6,0 mm ² E 2,5 MM	VB	1,0
11.2	C1493	INTERRUPTOR UMA TECLA PARALELO E TOMADA UNIVERSAL 10A 250V	UN	8,00
11.3	C1481	INTERRUPTOR DUAS TECLAS PARALELO 10A 250V	UN	16,00
11.4	C2493	TOMADA UNIVERSAL 10A 250V	UN	10,00
11.5	C4792	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 2P+T 10A-250V	UN	5,00
11.6	C1947	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	2,00
11.7	C2485	TOMADA P/ COMPUTADOR, SISTEMA "X"	UN	5,00
11.8	C4809	LUMINÁRIA DE EMBUTIR, EM LED, CORPO EM ALUMÍNIO E REFLETOR EM ALUMÍNIO ANODIZADO DE ALTO BRILHO, POTÊNCIA MÍNIMA 40W E MÁXIMA	UN	2,00



DR. FRIDÓ FARIAS ROSALMÕES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE - 43273
RNM 00/0114613-1

Certidão nº 2874242022
 02/12/2022, às 09:59
 Chave de Impressão: A139x
 O documento neste ato registrado foi emitido em 02/12/2022 e c

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
 RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
 Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br



Impresso em: 02/12/2022, às 09:59

Página 5/5

		DE 50W		
11.9	C4958	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, RESISTÊNCIA NOMINAL 200KG, H= 7,00M, PESO APROXIMADO 670 KG	UN	2,00
11.10	C1204	ELETRODUTO CONDULETE DE PVC DE 1/2"	M	200,00
11.11	*****	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, KIT COM 3	UN	20,00
12.0 PINTURA EM GERAL			SUBTOTAL	
PINTURA EM PAREDES INTERNA E EXTERNA				

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Fica claro que as CATS com Atestado apresentadas não dizem respeito a iluminação pública, mas sim a iluminação predial, onde a parte elétrica se trata tão somente a complementação de obras prediais de engenharia civil e sem similaridade qualquer com Iluminação Pública, pois existem normas técnicas específicas pertinentes a Iluminação Pública (a exemplo da NBR 5101 que trata da Iluminação Pública) e aos profissionais que se responsabilizam tecnicamente, bem como os que executam os serviços de IP.

Nessa mesma Seara, fica também evidenciado que não foi comprovada a Capacidade Técnico-Operacional no que diz respeito à apresentação de Atestado ou Certidão que demonstre e comprove a prestação de serviço para o cumprimento da Parcela de Maior Relevância, tanto com relação a sua discriminação como no quantitativo pedido.

PROVALE ENERGIA EIRELI - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02
 Rua Manoel Luis de Freitas, 2821 – Boa Fé – Limoeiro do Norte – Ce - Fone: (88) 3423-2246
 vinicius.provale@hotmail.com - (88) 9 9211-8242

*Haja luz
de howe
Luz*

2. DO NÃO ATENDIMENTO AOS ITENS 8.31 e 8.31.1 (COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL)

Novamente, vejamos o que assevera o Anexo I do Instrumento Convocatório:



"8.31. **Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Engenheiro Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de serviços iguais ou similares, cuja parcela mais relevante seja com predominância nos seguintes itens:**

8.31.1. LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181w ATÉ 239w." Grifos nossos

Fazendo a mesma alusão ao já contestado item anterior da capacidade técnico-operacional, aqui, também a ilegalidade impera, pois novamente não foi cumprida a parcela de maior relevância, ainda que não esteja, aqui, sendo exigida quantitativo em decorrência de Legislação vigente.

Além de todas as máculas já apontadas no julgamento, ainda causa estranheza a exigência de um Engenheiro Civil, e não um Engenheiro Eletricista, como o profissional que atenderá à Capacitação Técnica-profissional. Porém, pela presunção da boa fé e conduta na elaboração do edital, como tantos outros por aí, foi apenas um equívoco na elaboração do Edital, onde se utilizou como base um modelo onde o objeto licitado se tratava de obras de engenharia civil e não se atentou para a devida correção. E seguiu-se o processo, para não se incorrer em protelações do Certame que cuida de um objeto tão urgente e importante para o bem comum. E assim seguindo sem protelações, sempre fica a exigência do atendimento, destinada ao profissional Engenheiro Eletricista que é quem detém as atribuições para o Objeto em questão.

3. DO ATO DA RECONSIDERAÇÃO

Reconsiderar decisões equivocadas por parte das Comissões de Licitação mediante apresentação de Recurso Administrativo, é ato pertinente nos certames licitatórios. A possibilidade de interposição de recurso, decorre da existência de alguns pressupostos objetivos e/ou subjetivos.



Objetivamente, deverá ter ocorrido a existência de um ato administrativo a ser recorrido e a fundamentação legal ou dos catadráticos. Vejamos o que o notório Marçal Justen Filho relata sobre o assunto:

"O recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida". (Grifo nosso)

Já os pressupostos subjetivos correspondem à legitimidade recursal, que é atribuída apenas àqueles que participam da licitação, bem como o interesse recursal, que pressupõe uma lesão ao participante do certame.

O Princípio da Autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece: "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e a Súmula 473, que dispõe o seguinte:

EXCERTO DA SÚMULA nº 473:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial..."

Atualmente, o princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99:

"A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

Diante de todo o exposto, fica claro que a empresa **R E SOUSA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI não comprovou capacidade técnica-operacional, nem capacidade técnica-profissional** e como forma de não macular o Processo, ferindo gravemente o princípio da legalidade, nem desrespeitar ao Edital e a Legislação vigente o D. Agente de Contratação deve declará-la inabilitada no presente processo licitatório.

IV – DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de que a *Participante* **R E SOUSA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** *não comprovou a Qualificação Técnica Legal exigida no Edital*, REQUER a impetrante o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**, para ao final, julgá-lo totalmente **procedente** e reformar a decisão de declarar a empresa inframencionada como vencedora, INABILITANDO-A no certame em epígrafe, passando a **declarar a impetrante, qual seja, PROVALE ENERGIA LTDA como VENCEDORA**, prosseguindo com as demais fases do Certame em comento.

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.**

Nestes termos, pede e espera deferimento

Limoeiro do Norte/CE, 01 de abril de 2024.

PROVALE ENERGIA LTDA
VINICIUS CUNHA BATISTA
CPF nº 815.039.703-53
RG nº 2007761540-3 SSP-CE
Representante Legal



RECURSO_ADMINISTRATIVO_PROVALE_CARIRE-CE.pdf

Documento número #c7487bed-b543-4516-93ba-d5cfb3bbc334

Hash do documento original (SHA256): a63b5ecfd5f630f357e20e7275b24c16a15f601655ce7ab65e0e31e3fec7b927

Hash do PAdES (SHA256): f8ab299b15113692e183051a9cb8515e1298354bde10f5bb3c2be98db91cd99e

Assinaturas

✓ **Vinicius Cunha Batista**

CPF: 815.039.703-53

Assinou como representante legal em 01 abr 2024 às 17:08:40

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 30 ago 2024



Log

- 01 abr 2024, 17:08:09 Operador com email vinicius.provale@hotmail.com na Conta 901bc249-33f2-4eec-b274-fa6a43f6cab9 criou este documento número c7487bed-b543-4516-93ba-d5cfb3bbc334. Data limite para assinatura do documento: 01 de maio de 2024 (17:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 abr 2024, 17:08:09 Operador com email vinicius.provale@hotmail.com na Conta 901bc249-33f2-4eec-b274-fa6a43f6cab9 adicionou à Lista de Assinatura: vinicius.provale@hotmail.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Cunha Batista e CPF 815.039.703-53.
- 01 abr 2024, 17:08:40 Vinicius Cunha Batista assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 815.039.703-53. IP: 177.37.241.81. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -5.128192 e longitude -38.0928. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.801.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 abr 2024, 17:08:41 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c7487bed-b543-4516-93ba-d5cfb3bbc334.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c7487bed-b543-4516-93ba-d5cfb3bbc334, com os

efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FI. 466

P.M CARIRÉ